



ANO VII – Nº 954 - Edição Extraordinária- Macaíba-RN, terça-feira, 26 de janeiro de 2016

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

Decreto nº 01/2016 - MacaíbaPREV.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios previdenciários pagos pelo MacaíbaPREV.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN - MacaíbaPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 e seguintes da Lei Orgânica do Município e o artigo 31 da Lei Municipal nº 1.695, de 30 de abril de 2014.

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Considerando a necessidade de reajustar parte dos benefícios de aposentadoria, pensão e salário família, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real, conforme determinação dos artigos 43, §4º e 66 da Lei 1.695, de 30 de abril de 2014.

Considerando os índices e valores dispostos na Portaria Ministerial MPS nº. 01, de 08 de janeiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios concedidos com fundamento nos artigos 34, 35, 36, 37, 38, 47 e 59 da Lei 1.695/2014, pagos pelo MacaíbaPREV, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2016, na seguinte proporção:

DATA	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2015	11,28
em fevereiro de 2015	9,65
em março de 2015	8,40
em abril de 2015	6,78
em maio de 2015	6,03
em junho de 2015	4,99
em julho de 2015	4,19
em agosto de 2015	3,59
em setembro de 2015	3,33
em outubro de 2015	2,81
em novembro de 2015	2,02
em dezembro de 2015	0,90

§ 1º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões por morte, nas mesmas condições acima descritas.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2016, a remuneração de contribuição e os benefícios previdenciários não poderão ser inferiores a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2016, é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,81 (oitocentos e seis reais e oitenta e um centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total da respectiva remuneração de contribuição, ainda que resultante da soma das remunerações de contribuições correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram a remuneração de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do servidor.

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2016, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), independentemente da quantidade de vínculos existentes.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerada como remuneração a sua última remuneração de contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder a remuneração de contribuição considerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do MacaíbaPREV /RN,
25 de janeiro de 2016.

Audrey Suelen Brito Mila
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064.2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

FORNECEDOR: MARIA DE FÁTIMA

ARAÚJO SILVA - ME - CNPJ:

11.886.312/0001-60. ENDEREÇO: RUA DOS

COLIBRIS, 33 BAIRRO AMARANTE, CONJ.

ALAMEDA POTIGUAR, SÃO GONÇALO

DO AMARANTE/RN, CEP: 59290-000.

ITENS VENCIDOS: 02 - R\$ 74,90; 03 - R\$

5,85; 05 - R\$ 57,90; 08 - R\$ 72,50; 10 - R\$

35,45; 12 - R\$ 38,80; 14 - R\$ 19,70; 17 - R\$

27,90; 19 - R\$ 13,88; 22 - R\$ 10,85; 23 - R\$

29,80; 24 - R\$ 8,85; 26 - R\$ 19,75; 27 - R\$

18,00; 32 - R\$ 539,90; 33 - R\$ 419,90; 34 -

R\$ 339,90; 37 - R\$ 68,90; 39 - R\$ 38,37; 41

- R\$ 8,68; 43 - R\$ 314,90; 44 - R\$ 69,90; 56

- R\$ 69,90; 59 - R\$ 109,80; 61 - R\$ 329,90;

64 - R\$ 34,90; 65 - R\$ 34,90; 66 - R\$ 37,90; E,

67 - R\$ 28,90. REPRESENTANTE LEGAL DA

EMPRESA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO

SILVA. REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO:

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA

- PREFEITO MUNICIPAL. MÁRCIA DE

PAULA BRILHANTE PORTELA SBRUSSI -

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba - Site: www.prefeiturademacaiba.com.br
Jornalista responsável: Sérgio Silva do Nascimento
Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: assemcom@prefeiturademacaiba.com.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

**Espaço não
utilizado**

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antonio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

Katia Simone Soares Lobato

Luiz Gonzaga Soares

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO**1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.prefeiturademacaiba.com.br